



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA**

LEI Nº. 4.305

DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
GERAL DO MUNICÍPIO DE MAFRA
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2018.**

O Prefeito do Município de Mafra, Wellington Roberto Bielecki, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Mafra para o exercício financeiro de 2018, obedecerá à Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, Lei nº 4320/1964 e disposições constitucionais vigentes, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Art. 2º. Para o Orçamento Geral do Município de Mafra, fica estimada a receita bruta em R\$ 229.399.748,00 (Duzentos e vinte e nove milhões, trezentos e noventa e nove mil e setecentos e quarenta e oito reais), e deste valor há a dedução para a formação do FUNDEB de R\$ 16.369.748,00 (Dezesseis milhões, trezentos e sessenta e nove mil e setecentos e quarenta e oito reais), apresentando-se com valor total da receita líquida de **R\$ 213.030.000,00** (Duzentos e treze milhões e trinta mil reais), cujo valor fixa a despesa, para o exercício financeiro de 2018. O Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 133.926.875,00 (Cento e trinta e três milhões, novecentos e vinte e seis mil e oitocentos e setenta e cinco reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 79.103.125,00 (Setenta e nove milhões, cento e três mil e cento e vinte e cinco reais).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA

Art. 3º. A receita se constitui pela arrecadação de Receitas Tributárias, Patrimoniais, de Serviços e Outras Receitas Correntes e de Capital e através das Transferências Correntes, oriundas da participação na arrecadação dos impostos federais, estaduais e de outras transferências da União e do Estado, na forma da legislação vigente e especificadas no Resumo Geral da Receita – Anexo 01, que acompanha a presente Lei.

Art. 4º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, unidade gestora, por categorias econômicas e grupos da natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

Parágrafo único – Os Demonstrativos de que trata este artigo, bem como sua distribuição por programa, estão apensados no Anexo 02 que acompanha a presente Lei.

POR ÓRGÃOS

I	Orçamento Fiscal	Descrição	Valor R\$
	0100	Câmara Municipal de Vereadores	4.756.365,00
	0200	Gabinete do Prefeito	1.108.500,00
	0300	Gabinete do Vice-Prefeito	241.000,00
	0400	Procuradoria Geral do Município	2.690.000,00
	0500	Ouvidoria Municipal	468.500,00
	0800	Secretaria Municipal de Administração	5.470.000,00
	0900	Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento	19.134.260,00
	1100	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	12.805.000,00
	1300	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano	26.184.000,00
	1500	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mafra	320.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA

1700	Fundo Municipal de Educação	47.865.200,00
2000	Fundo Municipal de Saneamento Básico	3.500.000,00
2100	Secretaria Municipal da Agricultura e Interior	1.306.000,00
2200	Fundo Municipal Reequip. De Bombeiro	950.000,00
2300	Fundo Municipal da Polícia Civil	293.000,00
2800	Fundo Municipal da Polícia Militar -	174.000,00
2500	Reserva de Contingência	350.000,00
2900	Sec. Municipal de Governo, Des. Econômico, Turismo e Cidadania	2.330.000,00
2700	Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Mafra-PLASSMA	3.981.050,00
	Total do Orçamento Fiscal	133.926.875,00

II	Orçamento da Seguridade Social	Descrição	Valor
	1600	Fundo Municipal de Saúde	57.494.025,00
	1400	Fundo Mun. de Assistência Social	5.325.100,00
	2600	Instituto de Previdência do Município de Mafra – I.P.M.M.	16.284.000,00
		Total do Orçamento da Seguridade Social	79.103.125,00
		Total Geral do Orçamento	213.030.000,00

POR UNIDADE GESTORA

I	Orçamento Fiscal	Descrição	Valor R\$
	001	Prefeitura Municipal de Mafra	73.504.260,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA

	007	Câmara Municipal de Vereadores	4.756.365,00
	004	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mafra	320.000,00
	005	Fundo Municipal do Saneamento Básico	3.500.000,00
	1100	Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Mafra-PLASSMA	3.981.050,00
	006	Fundo Municipal de Educação	47.865.200,00
		Total do Orçamento Fiscal	133.926.875,00

II	Orçamento da Seguridade Social	Descrição	Valor R\$
	1000	Instituto de Previdência do Município de MAFRA-IPMM	16.284.000,00
	002	Fundo Municipal de Saúde	57.494.025,00
	003	Fundo Municipal de Assistência Social	5.325.100,00
		Total do Orçamento da Seguridade Social	79.103.125,00
		Total Geral da Despesa do Município	213.030.000,00

POR CATEGORIAS ECONÔMICAS E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

I	Orçamento por categoria econômica	Valor R\$
	3. Despesas Correntes	176.186.205,00
	3.1 Pessoal e Encargos Sociais	86.923.800,00
	3.2 Juros e Encargos da Dívida	3.500.000,00
	3.3 Outras Despesas Correntes	85.762.405,00
	4. Despesas de Capital	36.393.795,00
	4.4 Investimentos	30.871.795,00
	4.5 Inversões Financeiras	22.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA

	4.6 Amortização/Refinanciamento da Dívida	5.500.000,00
	9. Reserva de Contingência	450.000,00
	9.9 Reserva de Contingência	450.000,00
	Total Geral da Despesa do Município	213.030.000,00

Art. 5º. Fica o Poder executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar, por Decreto, até o limite de 10% do total geral da despesa autorizada de cada poder da administração direta, autarquias e fundações da administração indireta, servindo como recurso para tais suplementações quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1.964.

Parágrafo único – Os Créditos Adicionais de que trata este artigo poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder por decreto á transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal.

Parágrafo único – Entende-se como categoria de programação, de que trata este artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 7º. No decorrer da execução orçamentária para o exercício de 2018, o Município de Mafra fica autorizado a contratar operações de crédito, inclusive as por antecipação da receita, conforme o inciso II, do artigo 7º, da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1.964, nos limites e termos fixados pela legislação pertinente.

Art. 8º. Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2017 serão reabertos nos limites de seus saldos, conforme dispõe o § 2º, do artigo 167 da Constituição Federal,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA**

obedecendo à codificação constante dos anexos apensados a esta lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Mafra, 1º de dezembro de 2017.

WELLINGTON ROBERTO BIELECKI
Prefeito Municipal

ENALTO DE OLIVEIRA GONDRIGE
Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento

* Anexos disponíveis junto ao site da Prefeitura Municipal de Mafra (<http://www.mafra.sc.gov.br/>), e ao site Leis Municipais (<https://leismunicipais.com.br/legislacao-municipal/4636/leis-de-mafra/>).